



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0238/2025

Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Festa do Pescador, realizada no município de Governador Celso Ramos, e altera o Anexo I da Lei nº 17.565, de 2018, que "Consolida as leis sobre o Patrimônio Cultural do Estado".

Autor: Deputado Marcos da Rosa

Relator: Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

I - RELATÓRIO

Trata-se da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Marcos da Rosa que "Declara integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Festa do Pescador, realizada no município de Governador Celso Ramos"

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (eventos 3/4)

Em seguida, o projeto aportou nesta Comissão de Educação e Cultura, na qual fui designado Relator.

Em razão do Enunciado da Comissão de Educação e Cultura [1], o projeto de lei foi remetido à Fundação Catarinense de Cultura e ao Conselho Estadual de Cultura.

A FCC, por meio de sua Diretoria de Patrimônio Cultural, vislumbrou, no "âmbito do patrimônio cultural, contrariedade ao interesse público, à luz do inciso II do art. 17 do Decreto nº 2.382 de 28.08.2014" por "entender inócuo seu resultado uma vez que o Poder Executivo é o ente responsável pela condução de processos dessa natureza e por proceder as formas legais de acautelamento e salvaguarda".

O CEC manifestou-se no sentido de que propostas como a do projeto de lei em tela "estão em desacordo com as disposições legais estabelecidas pela Lei 17.565/2018, que regulamenta o reconhecimento do patrimônio cultural imaterial no Estado de Santa Catarina". Portanto, manifestou-se contra a "aprovação de projetos de lei que não obedeçam o trâmite previsto pelo Poder Executivo e, portanto, sem o respaldo técnico exigido para registro formal como patrimônio cultural imaterial". Ressaltou, ainda, que "a aprovação de projetos desta ordem, com inclusão no Anexo I da Lei 17.565/2018, sem a devida análise técnica, pode resultar em inconsistências e comprometer a efetividade das políticas públicas de salvaguarda do patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina". Recomendou, por fim, que a "Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, envie, ou oriente o encaminhamento de pedidos, à Fundação Catarinense de Cultura, para instauração de processo de acordo com a legislação vigente".

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Educação e Cultura analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 78 da norma regimental.

Da análise pertinente, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao buscar declarar integrante do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Santa Catarina a Festa do Pescador, realizada no município de Governador Celso Ramos, apesar da boa intenção do autor e da relevância cultural da Festa do Pescador, trata-se de proposta inócua, nos termos do parecer da Fundação Catarinense de Cultura, haja vista que compete ao Poder Executivo conduzir processos de salvaguarda de bens imateriais.

Ademais, como afirmado pelo Conselho Estadual de Cultura a proposta contraria a lei nº 17.565/2018, que regulamenta o reconhecimento do patrimônio cultural imaterial.

Ante o exposto, no âmbito desta comissão, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, **CONTRÁRIO ao PL nº 0238/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 04/12/2025, às 12:27.
